



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1025/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 33/2026

AUTORIA: RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 33/2026**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que objetiva a instituição da "Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes Eletrônicos" no âmbito do Município da Serra. A proposição visa proteger a população idosa contra práticas criminosas no ambiente digital, prevendo ações como palestras, oficinas, distribuição de cartilhas e campanhas de mídia.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 24 de fevereiro de 2026 e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 15 de abril de 2026. Em 16 de abril de 2026, o processo foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a devida manifestação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 172/2026**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa, que opinou pelo prosseguimento da matéria. Em sua fundamentação, a Procuradoria destacou que o assunto se insere na competência legislativa local (interesse local), suplementando a legislação federal e estadual, conforme disposto no Art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Ressaltou, ainda, a adequação da espécie legislativa (Projeto Indicativo) para sugerir ao Executivo matérias de sua competência exclusiva.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até a presente fase.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 172/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no interesse local, conforme preconiza o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e o Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra. A proteção à pessoa idosa e a prevenção de crimes são temas de relevância social que justificam a atuação suplementar do Município.

Sob o aspecto formal, a utilização do **Projeto Indicativo** está em estrita consonância com o Art. 136 do Regimento Interno. Tratando-se de medida que pode gerar impacto administrativo ou organizacional ao Poder Executivo (coordenação por secretarias e órgãos municipais), a sugestão via Projeto Indicativo preserva a harmonia entre os Poderes, evitando vício de iniciativa, ao sugerir que o Chefe do Executivo promova a abertura do processo legislativo propriamente dito.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, não vislumbramos óbices constitucionais ou legais que impeçam a tramitação da matéria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, verificamos que a proposição observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. O texto apresenta clareza, precisão e ordem lógica na disposição dos artigos.

A articulação respeita o Art. 10 da referida lei, com o uso adequado de artigos e incisos para as enumerações das ações da campanha e das parcerias institucionais. Cumpre ressaltar que a proposição assume a forma de **Minuta de Projeto de Lei**, atendendo ao requisito do parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, o texto não possui vícios de técnica legislativa ou redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto Indicativo nº 33/2026**.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da análise técnica e jurídica apresentada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 33/2026**.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

